



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 7.416/2020, de 23 de outubro de 2020.**

***Súmula: Novas medidas e normas de observância diante do enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências.***

O **Prefeito Municipal de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

**Considerando**, a possibilidade deste Decreto ser revisado ou revogado a qualquer momento, por necessidade e interesse público, decorrente da pandemia;

**Considerando**, que o Comitê de Gestor (COVID-19) em reunião realizada e conforme deliberações com aprovação das determinações constantes neste Decreto.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam alterados os incisos VIII e XVI, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 6.789/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Com relação às missas, cultos religiosos outras formas de pregações...”*

*“VIII – Recomenda-se que crianças, idosos e pessoas do grupo de risco acompanhem as celebrações por meios de comunicação rádio, televisão, internet, entre outros recursos”.*

*“XVI – Recomenda-se que reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, encontros de evangelização, catequese, entre outros, através de comunicações por meio de vídeo-chamadas ou outros meios de teleconferência”.*

**Art. 2º.** Fica alterado o inciso IV, do artigo 1º. Decreto Municipal nº 6.784/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“IV - Fica estabelecido como horário de funcionamento de tais atividades o compreendido entre as 07h00min e 00h00min”.*

**Art. 3º.** O Programa Academia da Saúde, deve seguir as orientações constantes no Ofício Circular 11/2020 e Nota Técnica nº 31/2020, Ministério da Saúde, com avaliação de cada profissional responsável pela atividade que será realizada aos participantes.

**Art. 4º.** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Parágrafo Único.** Todas as medidas aplicadas ao combate a prevenção ao Covid-19 deverão ser observadas, no melhor interesse da saúde da população em geral, bem como as flexibilizações devem

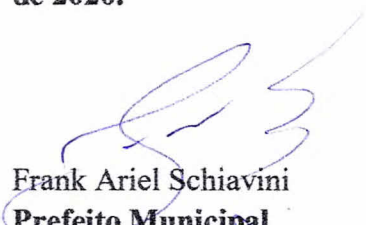


**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

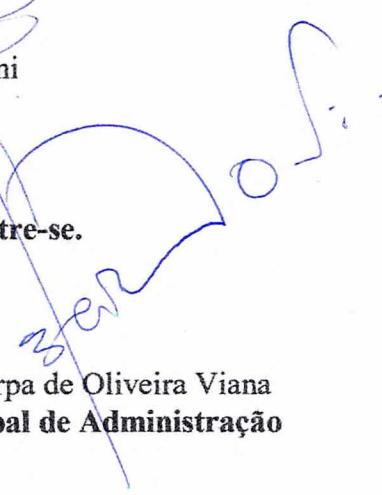
seguir os procedimentos exarados nos Decretos Municipais correlatos à pandemia, cartilhas expedidas e Protocolos de Segurança Sanitária.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2020.**

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

**Publique-se e registre-se.**

  
Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana  
**Secretário Municipal de Administração**

